

AO EXPEDIENTE DO DIA
29 de 03 de 11
PRESIDENTE



A Divisão de Assistência ao Plenário

Em 25 / 03 / 2011
Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 014

João Pessoa, 25 de março

de 2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1701M

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dos ilustres membros da Casa de Eptácio Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, o apenso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares Estaduais.

Inicialmente, cumpre assinalar que o Estatuto que rege os servidores militares do Estado da Paraíba está insculpido na referenciada lei estadual, anterior à Constituição de 1988, que assegurou muitos direitos aos cidadãos e instituiu um novo Estado Democrático de Direito.

Portanto, a lei estadual, perseguindo os princípios que formam a Carta Magna e resguardando o direito adquirido pelas categorias que formam a Polícia Militar do Estado, alterou dispositivos, adaptando conceitos e assegurando melhorias.

Assim, a Lei Complementar nº 87/2008 destacou que são órgãos vinculados, com o objetivo de promover, em conjunto, ações de segurança, visando ao atendimento integral das demandas da sociedade, a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social; a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária; a Casa Militar do Governador, vinculada à Secretaria de Estado do Governo; o Tribunal de Justiça; a Assembléia Legislativa; a Procuradoria Geral de Justiça; o Tribunal de Contas do Estado; a Justiça Militar Estadual; a Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de João Pessoa.

A Sua Excelência o Senhor

RICARDO LUÍS BARBOSA DE LIMA

Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba

João Pessoa – PB

Assessoria Legislativa
Gelsa Helena Nogueira Paiva
Secretária Particular da Presidência 25.3.11



ESTADO DA PARAÍBA



Necessário, então, após o surgimento da Lei Complementar em comento, a alteração do Estatuto dos Policiais Militares, principalmente no dispositivo que se refere ao fenômeno da agregação, que é a situação em que o policial militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica do seu Quadro, nela permanecendo sem número.

Tendo em vista a natureza das atribuições, que impõem condições especiais de exercício e implicam risco de vida e integridade física, é que se propõe a alteração, excluindo o policial militar da situação de agregado, se ocupar cargo em órgãos vinculados ou cargo de natureza policial militar definida na legislação.

Urge a mudança, tendo em vista que as operações que envolvem a defesa social e a busca pela segurança pública são necessárias, tendo em vista o crescente índice de violência que assunta o Nordeste, o Brasil e a Paraíba, conseqüentemente.

A ocupação de cargos em órgãos vinculados com policiais militares, que já possuem treinamento especializado e técnicas aperfeiçoadas, principalmente em cargos das Secretarias de Estado da Segurança e da Defesa Social e da Administração Penitenciária, auxiliarão sobremaneira na consecução da política pública de combate à violência, nas penitenciárias e presídios.

Atendidos, então, os requisitos legais e o notório interesse público com que se reveste a matéria objeto da Medida Provisória anexa, na certeza do apoio e compreensão de todos os membros da augusta Casa de Epitácio Pessoa, solicito a análise em regime de urgência, nos termos constitucionais e regimentais, no processamento legislativo da matéria que ora submeto a esse colendo colegiado.

Por oportuno, colho o ensejo, para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como o respeito que a Casa de Epitácio Pessoa, pela importância e relevo, é merecedora.



ESTADO DA PARAÍBA

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ricardo Vieira Coutinho".

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador





ESTADO DA PARAÍBA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 170 , DE 24 DE MARÇO DE 2011

Altera dispositivo da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O inciso XIII da alínea “c” do § 1º do Art. 75 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 75.**

§ 1º

.....

c)

.....

XIII – ser nomeado para qualquer cargo público temporário, não eletivo, da Administração Direta ou Indireta, exclusive para aqueles integrantes da estrutura organizacional de órgão vinculados, a que se refere a legislação, ou aqueles de natureza policial militar.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

PK



ESTADO DA PARAÍBA

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de março de 2011; 123º da
Proclamação da República.**

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

APROVADO EM UNICO TURNO
EM 19 / 03 / 2011

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 170/2011

Altera dispositivo da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977.

AUTOR : Governador do Estado – Ricardo Vieira Coutinho.

RELATOR: Dep. **HERVASIO BEZERRA**

P A R E C E R Nº 18 / 2011

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 170/2011**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Ricardo Vieira Coutinho, e que "Altera dispositivo da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977."

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória epigrafada, da lavra do Chefe do Poder Executivo Estadual, trata de alteração do inciso XIII da alínea "c" do § 1º do art. 75 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares Estaduais, sob a argumentação de que a mudança urge, tendo em vista que as operações que envolvem a defesa social e a busca pela segurança pública são necessárias, tendo em vista o crescente índice de violência que assunta o Nordeste, o Brasil e a Paraíba, conseqüentemente.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Na Mensagem Governamental nº 14, datada de 25 de março de 2011, que encaminha a propositura, o Chefe do Poder Executivo Estadual, esclarece que a ocupação de cargos em órgãos vinculados com policiais militares, que já possuem treinamento especializado e técnicas aperfeiçoadas, principal em cargos das Secretarias de Estado da Segurança e da Defesa Social e da Administração Penitenciária, auxiliarão sobremaneira na consecução da política pública de combate à violência, nas penitenciárias e presídios.

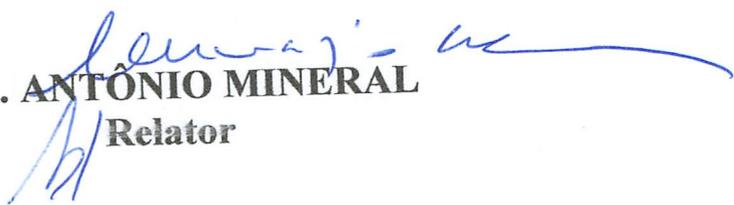
A Medida Provisória de iniciativa do Senhor Governador do Estado da Paraíba, encontra fundamento constitucional no § 3º do art. 63, da Constituição Estadual, haja vista que está presente no caso a relevância e urgência que justifica a edição da medida, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou jurídica, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, compreendo que a matéria é de inegável e inquestionável interesse público.

Nestas condições e diante do exposto, opino, seguramente, pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 170/2011**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2011.


DEP. ANTÔNIO MINERAL

Relator

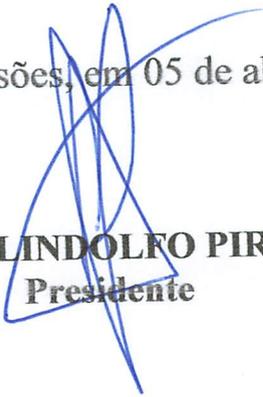


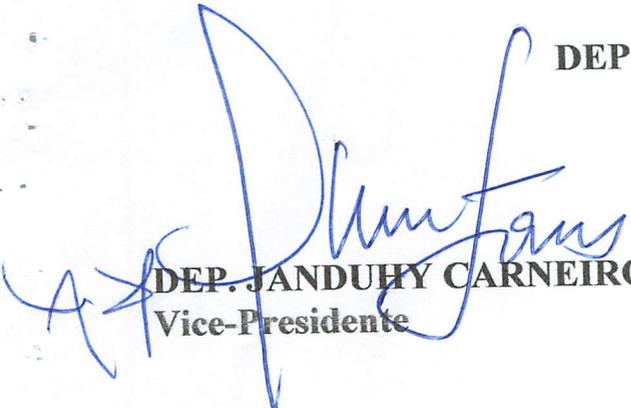
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, Dep. Antônio Mineral, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 170/2011**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2011.


DEP. LINDOLFO PIRES
Presidente


DEP. JANDUIHY CARNEIRO
Vice-Presidente

DEP. DANIELA RIBEIRO
Membro


DEP. ANTÔNIO MINERAL
Relator


DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro

DEP. RANIERY PAULINO
Membro


DEP. LÉA TOSCANO
Membro

APROVADO O PARECER EM ÚNICA DISCUSSÃO NA SESSÃO:
DO DIA: 19 / 04 / 2011
1º SECRETÁRIO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 05 / 04 / 11



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Administração e Serviço Público"



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 170/2011

Altera dispositivo da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977.

AUTOR : Governador do Estado – Ricardo Vieira Coutinho.

RELATOR: Dep. Hervázio Bezerra.

P A R E C E R Nº 05 / 2011

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração e Serviço Público, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 170/2011**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Ricardo Vieira Coutinho, e que "Altera dispositivo da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977."

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em tela, da lavra do Chefe do Poder Executivo Estadual, trata de alteração do inciso XIII da alínea "c" do § 1º do art. 75 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares Estaduais, sob a argumentação de que a mudança urge, tendo em vista que as operações que envolvem a defesa social e a busca pela segurança pública são necessárias, tendo em vista o crescente índice de violência que assunta o Nordeste, o Brasil e a Paraíba, conseqüentemente.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Administração e Serviço Público"



O Chefe do Poder Executivo Estadual, na Mensagem Governamental nº 14, datada de 25 de março de 2011, que encaminha a propositura, esclarece que a ocupação de cargos em órgãos vinculados com policiais militares, que já possuem treinamento especializado e técnicas aperfeiçoadas, principal em cargos das Secretarias de Estado da Segurança e da Defesa Social e da Administração Penitenciária, auxiliarão sobremaneira na consecução da política pública de combate à violência, nas penitenciárias e presídios.

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, compreendo que a propositura é oportuna, pertinente e meritória, haja vista que atende ao interesse público.

Em assim sendo, opino pela aprovação da **Medida Provisória nº 170/2011**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2011.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Relator

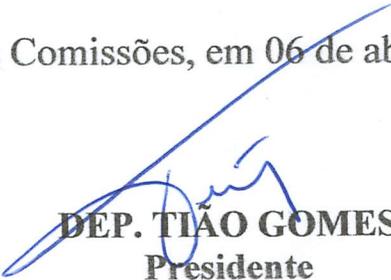


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço Público, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, opina pela aprovação da **Medida Provisória nº 170/2011**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2011.


DEP. TIÃO GOMES
Presidente


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Vice-Presidente


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. VITURIANO DE ABREU
Membro


DEP. ANDRÉ GADELHA
Membro

APROVADO O PARECER EM ÚNICA DISCUSSÃO NA SESSÃO:
DO DIA: 13/04/2011
 1º SECRETÁRIO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 13/04/11